CONVÊNIO Nº 001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT DE ARACAJU/SE E A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 26 SUBSEQUENTE E OS DECRETOS DO MUNICÍPIO Nº 2.651 DE 16/03/2010 E DECRETO Nº 3.354 DE 01/01/2011.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC\ MF sob n.º 13.366.927\0001-01, com sede na rua ``G`` n.º 200 Distrito Industrial de Aracaju, representada neste ato por seu Superintendente **CARLOS RENATO TELLES RAMOS,** brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 259.979.538-90 e RG sob o n.º 24994470-4 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE** , inscrita no CGC\MF sob n.º 01.303.292/0001-02, sediada à AV. Luiz Gonzaga nº 400, Bairro Coroa do Meio, nesta capital, representada neste ato pelo Diretor Geral **JAILSON DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG. sob o nº. 1333986 SSP/SE e CPF sob o n.º 831.401.405-25, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente **Convênio**, em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo do presente **Convênio** é proporcionar estágio aos alunos da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 – O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008 e os Decretos do Município nº 2.651 de 16/03/2010 e 3.554 de 01 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 A **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE** deverá encaminhar os estagiários para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT,** mediante carta de apresentação acompanhada de carta resposta, os quais serão selecionados mediante entrevista realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos da SMTT/AJU, sendo o resultado encaminhado, através da carta resposta, à **A**

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE, contendo o resultado da seleção;
3.2 – Indicar um supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;
3.3 – Efetuar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTARQUIA/INSTITUIÇÃO

4.1 – A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE** oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;
4.2 – Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;
4.3 – Informar previamente a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE,** através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
4.4 – Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;
4.5 – Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE;**
4.6 – Fazer, para o(a) estagiário (a), seguro contra acidente pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.
4.7- A **SMTT/AJU** ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio -transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório;

CLÀUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA E DA SUPERVISÃO

5.1- As atividades de estagiário, objeto do presente convênio, serão desenvolvidas de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo estudante, conforme as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT** com carga horária, semanal, não inferior a 20 (vinte) horas, e não superior a 30 (trinta) horas, com acompanhamento por Supervisor indicado pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE,** devendo a **SMTT/AJU** criar condições para a Supervisão e Avaliação, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1- As atividades em estágio terão a vigência de **01 (hum) ano**, de acordo com o Manual do Estagiário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1 – O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
7.2 – Findo o prazo acordado, poderá o **Convênio** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1- Concedida a oportunidade de realização de atividades em estágio, será lavrado Termo de Compromisso, com a interveniência obrigatória da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE,** no qual deverá constar o prazo de duração do estágio, bem como, as datas do início e do término somente tendo inicio, quando toda a documentação estiver concluída.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÂO DE OPORTUNIDADE EM ESTÁGIO

9.1- O estagiário que, por motivo de natureza técnica administrativa e/ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as suas atividades, poderá ter suspenso o estágio suspensa, mediante comunicação escrita entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FREQUÊNCIA

10.1- Durante o estágio, objeto do presente convênio, somente serão abonadas as faltas quando houver previa comunicação da ausência ao chefe imediato a quem estiver vinculado o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

11.1- Pela prestação das atividades em estágio objeto do presente Convênio, o estudante perceberá mensalmente uma bolsa de complementação educacional,denominada Bolsa de Estágio, sendo o valor de acordo com o Decreto Municipal nº 3.354 de 09 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO

12.1- A avaliação do estágio deverá ser feita por cada um dos chefes imediatos do estagiário na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, através da ficha de avaliação fornecida pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE**, com o acompanhamento de um representante da referida escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro** da Comarca de Aracaju -SE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Assim, por estarem em comum acordo, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor , na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2022.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente da SMTT

Emersson dos Santos Lima
Coord. do Núcleo de Estágio
Portaria 02/2022
Faculdade de Adm. e Negs. de Sergipe (FANESE)

JAILSON DA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral /FANESE

TESTEMUNHAS:

1.

2.